

Nova Andradina ms, 30 de Abril de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Lei nº 089/80

"Dispõe sobre fixação de vencimentos para o quadro de funcionalismo e servidores municipais"

O Prefeito Municipal,
Dr. Antonio Rozario Migliorini

giorini, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam estabelecidos os padrões e vencimentos para o funcionalismo e servidores municipais conforme tabela estabelecida n.º I e II anexas

Artigo 2º Os funcionários e servidores municipais receberão seus vencimentos de acordo com as tabelas anexas fazendo parte integrante da presente projeto de lei:

Artigo 3º O poder Executivo reserva o direito de transferir de seção, função ou local sem que implique aumento de vencimento;

Artigo 4º As merendeiras receberão ajuda de custo na quantia de R\$ 500.00 (quinhentos cruzeiros) por período;

Artigo 5º As tabelas ficando os

cargos, padrões e vencimentos, segue anexo e este Projeto de lei;

Artigo 6º

Este Projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação em 01 de abril de 1980 (primeiro de abril de hum mil, novecentos e oitenta).

Artigo 7º

Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina ms, 01 de Abril de 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Tabela de Padrões e vencimentos fazendo parte integrante do presente Projeto de lei nº 060/80 de 01 de Abril 1980.

Padrão	Nível	vencimentos
01	CREI	500,00
02	CREI	2.000,00
03	CREI	2.500,00
04	CAS	3.000,00
05	ORA	3.500,00
06	ORA	3.700,00
07	ORA	4.000,00
08	ORA	4.500,00

Padrão nível

vencimentos

09	CRB 5.000,00
10	CRB 5.500,00
11	CRB 6.000,00
12	CRB 6.500,00
13	CRB 7.000,00
14	CRB 8.000,00
15	CRB 9.000,00
16	CRB 10.000,00
17	CRB 12.000,00
18	CRB 13.000,00
19	CRB 15.000,00
20	CRB 20.000,00
21	CRB 40.000,00

Nova Andradina ms., 01 de Abril 1980

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

[Signature]
Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

Tabela de Cargos e Padrões, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei nº 060/80 de 01/04/80

Padrões	nº de Cargos	Funções
15	01	Junta do Serviço Militar
04	01	Secretário
		Escriturário
		Secretário
20 e 21	01	Secretário Administração
17	01	Secretaria do Executivo
12	01	Auxiliar de Secretaria
04	02	Zeladoras
05	01	Recepcionista

Padrões	nº de Cargos	Funções
11	01	Assessor de imprensa
02	02	Office-boy

Justificativa: O Secretário Administrativo da Prefeitura Municipal tem desempenhado satisfatoriamente suas funções, demonstrando alto nível de trabalho, com muita responsabilidade, honestidade empenho e significativa dedicação as causas administrativas, tendo inclusive durante as ausências do Prefeito representado e resolvido todos os problemas de ordem executiva de maneira sóbria e efetiva, de cujo trabalho todos os ilustres Vereadores também conhecem.

Para esse cargo consta os vencimentos nos padrões 20 e 21 nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 40.000,00, porque o servidor em questão percebe atualmente para a Prefeitura Municipal, para execução de seus serviços.; Digo: (erroneamente foi transcrito a justificativa constante nesta página 14 verso da linha 5º a 28º cuja a redação exata é a seguinte:

Padrões	nº de cargos	Funções
		Educação e Cultura
17	01	Diretora (os períodos int- grais)
09	01	Escrituraria - Classe B
05	02	Escrituraria - Classe D
05	20	Professoras Classe A - p/per riodo
04	20	Professores - Classe B p/per riodo
03	20	Professoras - Classe C - p/per riodo
01	60	Merendeiras - por perío do
09	02	Bibliotecárias
08	01	Supervisora do Mobral
04	02	Escriturária do Mobral
04	03	Professoras classe A - Mobral
02	10	Professoras classe B - Mobral
		Viação e Obras
20	01	Diretor (Engenheiro por períodos)
17	01	Inspetor de Estradas
08	06	Operadores de má- quina - Classe A, má- xim 1800 por hora efetiva de trabalho
13	07	Motorista
06	15	Ajudantes

Padrões	nº de cargos	Funções
		Serviços Urbanos
06	01	Inspetor
13	03	Carpinteiros
07	01	Guarda Noturno do Povo
08	02	Operadores de máquinas Classe A, mais CR\$ 18,00 por hora efetiva de traba- lho.
08	03	Operadores de máquina Classe B, mais CR\$ 10,00 por hora efetiva tra- balhada.
08	03	Operadores de máqui- nas - Classe C, só o Pi- so.

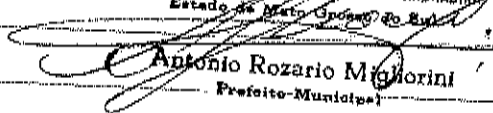
Padrões	nº de cargos	Funções
		Serviços Urbanos
08	02	Auxiliar de motorista
13	01	Almoxarife
06	30	Ajudantes
06	16	Ajudantes na indús- trias de artefatos de cimento, mais CR\$ 300,00 como gratificação
06	01	Zelador do Aeroporto
06	01	Zelador do campo de Futebol.
04	15	Operárias
06	01	Zelador do Ginásio de Esporte.

M
10

Padrões	nº de carga	Funções	
		<u>Serviços de Construção</u>	
15	03	Supervisores de obras	
13	10	Pedreiros - Classe A.	
10	15	Pedreiros - Classe B.	
07	10	Pedreiros - Classe C.	
06	35	Ajudantes.	
13	07	Carpinteiros	
		<u>Água e Esgotos</u>	
1	16	1	Inspetor
	14	01	Escriturária - Classe A.
	07	02	Escriturária - Classe B.
	05	02	Escriturária - Classe C.
	13	04	Comcanadores - Classe A.
	10	02	Comcanadores - Classe B.
	07	02	Comcanadores - Classe C.
	06	12	Operadores de bombas
	06	05	Ajudantes
			<u>Departamento Pessoal</u>
	14	01	Diretor
	12	01	Escriturários - Classe A.
	05	01	Escriturários - Classe B.
	09	01	Escriturários - Classe C.
	05	01	Escriturários - Classe D.
			<u>Escola</u>
	18	01	Escola

Padrões	nº de cargos	Funções
14	01	Escriturários - Classe A.
09	01	Escriturários Classe B.
05	01	Escriturários Classe C.
		<u>Tributação</u>
17	01	Diretor
15	03	Fiscais de Rendas
14	01	Escriturários Classe A.
12	02	Escriturários Classe B.
09	01	Escriturários Classe C.
05	01	Escriturários Classe D.
04	02	Distribuidores de pilhas
14	01	Cadastro
		<u>Social e Saúde</u>
17	01	Diretor
04	04	Atendentes
04	02	Zeladores do cemitério
13	02	Motorista
		<u>Serviços Diversos</u>
15	01	Mecânico e motorista do ônibus
		<u>Telecomunicações</u>
05	03	Telefonistas
04	01	Guarda

PM 17

Ladros	no cargo	Funções
		Qualificação Eleitoral
05	01.	Toscriturários - Classe D.
Artigo 7º Revogam as disposições em contrário Nova Andradina ms,		
<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul</p> <p style="text-align: center;"> Antonio Rozario Migliorini Prefeito Municipal</p>		